



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 318, DE 13/12/1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 4.127,09% (quatro mil, cento e vinte e sete vírgula nove por cento) o percentual de atualização a ser aplicado sobre o IPTU e a Base de Cálculo, para o ano de 1994.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do 01 de janeiro de 1994.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

1 - Até o ano de 1992 o percentual de atualização de valores e taxas era fixado por DECRETO do Executivo, contudo, considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Seção V, Capítulo III, art. 26, inciso I, entendemos que, necessariamente, devemos submeter a apreciação dessa edilidade, tal expediente;

2 - O índice utilizado para efeito de atualização é o IGPM (projetado até dezembro de 1993) acrescido de 60% de aumento real;

3 - É notório que a arrecadação de IPTU e demais tributos municipais está defasada;

4 - Além da fixação de percentuais mais realistas, referenciados na inflação e em aumentos reais; deverá ser providenciado em tempo oportuno o **RECADASTRAMENTO GERAL DOS IMÓVEIS URBANOS** afim de que se faça justiça e se corrija distorções.

Prefeitura Municipal do Sumidouro, 13 de dezembro de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -